



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS

Art. 74, incisos I e III da Lei 14.112/2023

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de acesso à plataforma online de cursos de TIC Udemy for Government (UfG) para o TRT da 19ª Região.

1.2 Os itens a serem fornecidos estão elencados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	33	serviço	Fornecimento de subscrição de acesso por 12 meses à plataforma online de cursos de TIC Udemy for Government (UfG) .

1.3 **CÓDIGO CATSER:** 26077 - SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS

1.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS MÍNIMOS DOS BENS/SERVIÇOS

1.4.1 O objeto desta contratação é o serviço de fornecimento de subscrições de acesso à plataforma Udemy for Government sob demanda, dentro do prazo de vigência contratual (12 meses).

1.4.2 As subscrições de acesso a serem fornecidas no serviço contratado devem garantir acesso à plataforma Udemy for Government pelo prazo de 12 meses contado a partir de sua ativação.

1.4.3 Os cursos da plataforma devem estar disponíveis para acesso via internet (nuvem) em tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, exigindo-se uma garantia de disponibilidade de 95% para a plataforma.

1.4.4 Os websites e seus conteúdos devem ser compatíveis com os navegadores Firefox e Chrome, em suas versões mais atualizadas.

1.1.1 A plataforma deve garantir a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados dos alunos, de acordo com os requisitos estabelecidos pela LGPD.

1.1.2 A plataforma deve prover mecanismos padrão de mercado para segurança de acesso e recuperação de credenciais.

1.1.3 A plataforma deve emitir relatório de execução de treinamentos passível de filtragem por aluno e período.

1.1.4 Os alunos ativos devem ter acesso a todos os cursos disponibilizados sem qualquer cobrança adicional durante o período de vigência da subscrição.

1.1.5 Uma vez ativada para um determinado usuário, a subscrição deverá ter validade de 12 meses, independentemente da vigência contratual (12 meses).

1.1.6 Deverá se admitir o remanejamento subscrição para outro usuário / aluno dentro do limite de até 10% das subscrições ativas dentro de um período de 12 meses, a critério da Diretoria da SETIC.



- 1.1.7 Caso uma subscrição seja atribuída a um novo usuário / aluno, sua vigência não será alterada, ou seja, o usuário / aluno poderá usufruí-la dentro de sua vigência original, e sem cobrança adicional.
- 1.1.8 O acesso à plataforma deve ser contratado como um serviço de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação, a ser fornecido sob demanda. O não parcelamento desta solução deve-se à singularidade do objeto contratado e ao ganho relacionado à economia de escala.
- 1.1.9 Ao término do curso, a plataforma deve emitir certificados de realização dos cursos em formato PDF contendo, no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno e carga horária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 Na área de Tecnologia da Informação, assim como em qualquer outro domínio de conhecimento, é essencial promover oportunidades para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando engajar os colaboradores com os objetivos da instituição e aprimorar continuamente suas atividades, o clima organizacional e a qualidade de vida dos servidores.
- 2.1.2 Dentro desse contexto, o Plano de Capacitação em Tecnologia da Informação (TIC) desempenha um papel crucial ao orientar os investimentos em capacitação, buscando a melhoria contínua das habilidades e promovendo o alinhamento do conhecimento e das competências técnicas dos servidores do quadro de pessoal de TIC.
- 2.1.3 É relevante considerar também a crescente demanda por conhecimento em outras disciplinas técnicas contemporâneas, como plataformas de Business Intelligence (BI), infraestrutura e linguagens de programação, fundamentais para o desempenho das atribuições das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).
- 2.1.4 No que diz respeito à forma de viabilização do aprendizado, a SETIC tem utilizado há algum tempo tanto treinamentos sob demanda, na forma presencial ou remota, quanto plataformas virtuais de capacitação em TIC por meio da EJUD.
- 2.1.5 A experiência acumulada e o Estudo Técnico Preliminar realizado demonstram que a utilização de uma plataforma de cursos on-line oferece vantagens adicionais em relação aos treinamentos sob demanda e presenciais, uma vez que oferece uma gama mais ampla de opções de aprendizado, flexibilidade de horários e locais de estudo, bem como a possibilidade de acompanhamento individualizado do progresso dos participantes, além de um custo significativamente mais baixo.
- 2.1.6 Dentre as diferentes plataformas disponíveis no mercado, a foi identificado no ETP que a UDEMY é aquela que atenderia mais adequadamente à demanda atual, por ser atualmente a maior plataforma de educação online do mundo com mais de **210 mil cursos disponíveis**, já tendo atendido a mais de 50 milhões de pessoas em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, e recentemente contratada por outros onze Tribunais Regionais do Trabalho: **TRT 5, TRT 7, TRT 1, TRT 10, TRT 12, TRT 13, TRT 15, TRT 18, TRT 21, TRT 4 e TRT 8**, com avaliação positiva dos serviços prestados, o que evidencia sua notória especialização.
- 2.1.7 A singularidade da plataforma Udemy é evidenciada pelo fato desta ser a única plataforma de aprendizado comercializada no Brasil que disponibiliza uma área específica para usuários de Governo (Udemy for Government - UFG), com trilhas de aprendizado e cursos curados



especificamente para agências governamentais e servidores públicos, conforme detalhado em seu portal de internet <https://business.udemy.com/pt-br/government/>.

- 2.1.8 Logo, considerando a demanda existente, entende-se como necessária a contratação da plataforma on-line de capacitação Udemý for Government – UfG, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2 **ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:** Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.3 **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** A estratégia de contratação de acesso à plataforma on-line de cursos UDEMY dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA** goza de exclusividade em relação a comercialização de serviços de acesso à plataforma Udemý for Government no Brasil, conforme declaração anexa - Anexo III.
- 2.4 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:** Enfatiza-se a notória especialização da plataforma on-line de aprendizado Udemý, que é atualmente a maior plataforma de educação online do mundo **com mais de 210 mil cursos disponíveis**, já tendo atendido a mais de 50 milhões de pessoas em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, recentemente contratada por outros onze Tribunais Regionais do Trabalho: **TRT 5, TRT 7, TRT 1, TRT 10, TRT 12, TRT 13, TRT 15, TRT 18, TRT 21, TRT 4 e TRT 8**, com avaliação positiva dos serviços prestados.
- 2.5 **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas do serviço a ser contratado, conforme referências disponíveis em <https://site.trt19.jus.br/gcsjt>.
- 2.6 **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:** Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº 8: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados, estando prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** (Item 9323: SOLUÇÃO DE E-LEARNING).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O valor total anual máximo previsto para esta contratação é baseado na Proposta Comercial Anexo I e na Pesquisa de Preços Anexo II deste TR, e detalhada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de subscrição de acesso por 12 meses à plataforma on-line de cursos de TIC Udemý for Government (UfG) .	serviço	33	R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99
				TOTAL	R\$ 65.406,99



3.2 **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pela futura contratada, com outros órgãos ou entidades, conforme planilha e evidências disponíveis no Anexo II deste Termo de Referência.

3.2.1 Como a proponente possui exclusividade da representação comercial da plataforma Udemy no Brasil, sua política de preços varia de acordo com a quantidade e o prazo de validade dos acessos contratados. Para a demanda do TRT19, o valor proposto é de R\$ 1.982,03, idêntico aos contratos de mesmo objeto e vigência de 12 meses.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de fornecimento de acesso à plataforma Udemy for Government serão realizados mediante Ordem de Fornecimento da contratante.

4.2 O número de acessos ativos concomitantemente não pode exceder o total de itens previstos em contrato.

4.3 A Ordem de Fornecimento será enviada à contratada por e-mail e deverá conter a relação nominal dos servidores cujos acessos deverão ser ativados pela contratada.

4.4 A contratada terá até 5 dias úteis para fazer a ativação dos acessos solicitados.

4.5 Confirmada a ativação dos acessos solicitados, a contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o faturamento dos acessos.

4.6 Caso seja identificada a necessidade, uma subscrição de acesso poderá ser remanejada para outro usuário / aluno dentro de sua vigência mediante solicitação da contratante, até o limite de até 10% das subscrições ativas dentro de um período de 12 meses.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2 Habilitação jurídica:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.2.3 o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.3.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 5.3.2 Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3.8 Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

5.4 Declarações e outros documentos

- 5.4.1 Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005;
- 5.4.2 Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo.
- 5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.4.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das três alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.4.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Será celebrado contrato entre as partes, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- 6.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.
- 6.3 DA VIGÊNCIA:**
- 6.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1.1 “O início da vigência da contratação dar-se-á com a divulgação da nota de empenho contratação no PNCP”.
- 6.3.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço contínuo de demanda permanente previsto no Plano Diretor de TIC do TRT19, e requisitado sob demanda mediante necessidades definidas nos ciclos anuais de planejamento de capacitações da SETIC.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 7.2 O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.7 A contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/TRT19ª n. 9/2023)”
- 8.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 8.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.13 Efetuar o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;
- 8.14 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;



- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 11.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 11.3 O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



- 11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 11.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.
- 12.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Prazo de validade;
 - b) Data da emissão;
 - c) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) Valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.4 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
 - b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
 - c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.
- 12.5 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.
- 12.6 A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.
- 12.7 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 12.8 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.
- 12.9 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 12.10 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- 12.11 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.
- 12.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.14 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias



de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$.

$I = (TX/100)/365$. $I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

13. DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado em 25/03/2024.
- 13.2 Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação e **até o limite** do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo dispensada a realização de nova pesquisa de mercado para concessão do reajuste pleiteado até o limite deste índice.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 14.709/2018 - LGPD

15.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- 15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 14.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
16. **São anexos a este TR:**
- 16.1 ANEXO I – Proposta Comercial.
- 16.2 ANEXO II – Pesquisa de Balizamento de Preços
- 16.3 ANEXO III – Declaração de exclusividade de representação comercial.

Maceió (AL), 22 de maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Isabelle dos Passos Omena
Integrante Requisitante

Bruno José Sarmiento Peixoto
Integrante Técnico

André Luiz de Araújo Cunha
Integrante Administrativo



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ûdemy government

ûdemy

ABTD
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTICA E DESENVOLVIMENTO

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

www.raleduc.com.br

CLIENTE



OBJETO

Assinatura anual de licenças da plataforma Udemy for Government.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A **RALEDUC** é uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos (online e presencial) customizados, gerencia a oferta e oferece todo apoio administrativo, além do desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas educacionais.

A **UDEMYY** é hoje a maior plataforma de educação online do mundo. Com um crescimento impressionante já atendeu mais de 55 milhões de pessoas, em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, na plataforma do consumidor final. Para a solução Udemy for Government, selecionamos os melhores cursos para oferecer formação contínua a todos. Atualmente são 2.024+ cursos em Português, 2.360+ com legenda em Português e 11.400+ em Inglês.

A **RALEDUC** é representante exclusiva da solução Udemy for Government no Brasil.

Trabalhando com **Ética, Comprometimento, Colaboração e Inovação** estamos sempre empenhados na nossa missão de **transformar ideias em projetos tecnologicamente viáveis e inteligentes.**

 Udemy

 **ABTD**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRATAMENTO E DESENVOLVIMENTO

 **ABED**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Com agilidade e qualidade conseguimos, nos últimos anos, entregar valor para organizações como: **Sebrae Nacional, PCDF, TCDF, ELETRONORTE, TCE/RJ, ASSEFAZ, MPT, Tribunais Regionais, SESI, CNI, Institutos Federais, UNESCO, SEST SENAT, IEL, SERPRO, SENAR Nacional, CADE, CEF, PNUD, UNICEF, PETROBRAS, Prefeituras Municipais**, entre outras.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A plataforma Udemmy for Government (UfG) representa uma oferta única para um aprendizado permanente ao longo da vida para servidores públicos, ou para projetos desenvolvidos por entidades públicas que são destinados a estudantes ou cidadãos em busca de qualificação para o trabalho.

A nossa solução oferece uma seleção exclusiva de cursos em Português e em Inglês, com profissionais reconhecidos nos seus respectivos campos de especialização e nas categorias de conteúdos com maior demanda para organizações internacionais.

A presente oferta de funcionalidades e catálogo de cursos representa uma solução exclusiva, não disponível em plataformas equivalentes.

A solução Udemmy for Government oferece:

- Biblioteca selecionada de cursos **EXCLUSIVOS (2.024+ em Português, 2.360+ com legenda em Português e 11.400+ em Inglês)**
 - Dados de Janeiro de 2024
 - O catálogo é atualizado todos os meses na plataforma (atualização é gratuita com a subscrição)
- Licença de subscrição por 12 meses, renovável, com acesso a todos os cursos
 - Permite a qualquer usuário se registrar em qualquer curso
- Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado
 - Modelo na nuvem (internet) com administração exclusiva para o time de Governo



- Ferramentas de aprendizagem
 - Trilhas de aprendizagem – para indivíduos, grupos, ou modelos compartilhados para todos
 - Possibilidade de assignar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos
 - Permite a personalização individual ou para grupos
- Ferramentas de gerenciamento
 - Permite gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário
 - Permite obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado, verificar conclusão de cursos
- Criação e publicação de conteúdo proprietário
 - Permite criar uma biblioteca interna de cursos (o Governo mantém os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo)
 - Permite a publicação dos conteúdos internos e colocar à disposição de forma gratuita na plataforma e para utilização das aplicações em celular e tablet
- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis)
 - Permite igualmente utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso a internet, após download

A descrição completa dos serviços pode ser acessada no link:

<https://www.udemy.com/terms/ufb/>

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Todo trabalho será realizado em estreita parceria com o **TRT 19**, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas da organização. A **RALEDUC** tratará todos os dados e informações do cliente de forma criteriosa e com absoluto sigilo.



INVESTIMENTO

O valor cobrado, incluindo encargos financeiros e impostos, para a realização dos serviços mensurados segue a tabela abaixo:

Quantidade de assinaturas	Valor ANUAL	Valor ANUAL total	Benefício se comparado ao valor padrão (R\$ 2.449,16)	
33	R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99	R\$ 15.415,29	19,07%

Obs: Necessariamente uma das licenças deverá ser atribuída ao usuário Administrador da Plataforma.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, a contar da sua data de entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após emitida a Nota de Empenho (ou Contrato), será dado início à instalação e configuração da plataforma.

O pagamento deve ser efetuado em uma única vez e em até 20 dias corridos após assinatura do contrato.

DADOS DA EMPRESA

RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.615.450/0001-40
CF/DF: 07.576.272/001-07
Banco do Brasil - BB
AG: 1231-9
C/C 118.315-X

Brasília, 09 de maio de 2024.

Udemy

ABTD
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTICA E DESENVOLVIMENTO

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA



Mário Lúcio L. G. Santos
Head of Commercial

PROCESSO Nº **1063/2024**

ASSUNTO **Contratação de plataforma on-line de cursos de TIC**

REQUISITANTE	
TRT 19	Isabelle dos Passos Omena
SETOR	SETIC / DAGGTIC
TELEFONE	82 - 2121 8162

ELABORADO POR
Equipe de Planejamento da Contratação
DATA
21/05/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
				Valor Unitário	Valor Total (12 meses)	Valor Unitário	Valor Unitário (60 meses)	Valor Unitário	Valor Unitário (12 meses)
1	Subscrição para a plataforma on-line de cursos de TIC Udemý for Government (UfG)	33	unidade	R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99	R\$ 1.702,75	R\$ 56.190,75	R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99
				Valor Total	R\$ 65.406,99	Valor Total	R\$ 56.190,75	Valor Total	R\$ 65.406,99
					Valor Total Ajustado 16.4% (12 meses)		R\$ 65.406,99	Obs: De acordo com a política de preços da proponente.	

PREÇO MÉDIO (R\$)	
UNITARIO	TOTAL 12 meses
R\$ 1.982,03	R\$ 65.406,99
Total	R\$ 65.406,99

Orçamento	EMPRESA	CNPJ	Fonte
1	Raleduc Tecnologia e Educação Ltda	04.615.450/0001-40	GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS - NE 412
2	Raleduc Tecnologia e Educação Ltda	04.615.450/0001-40	TRT da 15ª Região - Contrato 26/2024
3	Raleduc Tecnologia e Educação Ltda	04.615.450/0001-40	TRT da 13ª Região - NE 309

Data e hora da consulta: 08/05/2024 13:23

Usuário: ***.880.89

Impressão Comp

JOSE CAETANO LEITE
08/05/2024 13:25

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80005	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
02.658.544/0001-70	AV. CORALIO SOARES DE OLIVEIRA S/N - CENTRO.	58013-260
Município	UF	Telefone
JOAO PESSOA	PB	0XX83 3533-6138 0XX83 3533-6140

Ano	Tipo	Número
2024	NE	309

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167986	1000000000	339040	80043	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/05/2024	Ordinário	01447/2024	-	39.640,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.615.450/0001-40	RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA	70610-440
Endereço	UF	Telefone
SIG QUADRA 4 ED.BARAO DE MAUÁ	SALA 329/330	61-3051-1366
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61-3051-1366

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

EMPENHO para atender as despesas com a contratação de 20 (VINTE) Licenças para a plataforma de cursos UDEMY FOR GOVERNMENT, com as seguintes características: Modalidade: EAD. Acesso: ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados. Período: 12 (doze) meses, conforme consta no Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos. PROAD 1447/2024

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	08/05/2024 13:23:34	Alteração

Data e hora da consulta: 08/05/2024 13:23

Usuário: ***.880.894-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	39.640,60

Subelemento 20 - TREINAMENTO/CAPACITACAO EM TIC

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de 20 (vinte) Licenças para a plataforma de cursos UDEMY FOR GOVERNMENT, com as seguintes características: Modalidade: EAD. Acesso: ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados. Período: 12 (doze) meses.	39.640,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/05/2024	Inclusão	20,00000	1.982,0300	39.640,60

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SAMARA GAUDENCIO ASFORA LACERDA

***.365.604-**

08/05/2024 12:22:37

Gestor Financeiro

SALETIEL DIAS PAZ

***.618.804-**

08/05/2024 10:32:11

Responsável pela Nota de Empenho

JOSE CAETANO LEITE

***.880.894-**

08/05/2024 13:23:34



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

VERA LUCIA
DE OLIVEIRA
RAMIRES
01/04/2024 12:30

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

**TERMO DE CONTRATO N° 26/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO -
CAMPINAS/SP - E A EMPRESA RALELUC
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua *Secretária da Administração*, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por *subdelegação* de competência, pela Portaria *DG 01/2018*, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa **RALELUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na SIG Quadra 04 Ed. Barão de Mauá Salas 329/330, Zona Industrial, em Brasília/DF, CEP 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.615.450/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)Rafael de Alencar Lacerda, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad n.º 36098/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 24/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos de 44 (quarenta e quatro) licenças fixas para acesso aos cursos a distância da plataforma tecnológica Udemý for Government, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Autorização de Contratação Direta e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, bem como à Proposta da CONTRATADA e demais anexos destes documentos, que embasaram a contratação, todos independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:

GRUPO	DESCRIÇÃO	LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTR EGA	HORÁRIO/P ERIODO	CATS ER	QTDE ,	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de assinatura por 5 (cinco) anos (março/2024 a março/2029) de 44 (quarenta e quatro) licenças fixas para acesso aos cursos a distância da plataforma tecnológica Udemý for Government.	Acesso online	Todos os dias úteis, das 8h às 18h	3840	44	Unida de	R\$1.702,75	R\$74.921,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 374.605,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 1.2 do Termo de Referência, com início na data de 26/03/2024 e encerramento em 26/03/2029, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TRT, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor anual do presente Termo de Contrato é de R\$ 74.921,00 (Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais), configurando o valor total da contratação de R\$ 374.605,00





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

(trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste Contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U de 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
20	TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC

Nota de Empenho: 2024NE000803, de 19/03/2024.

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes, se o caso, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seguem as disposições abaixo:

I- O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo de contratação;

II- Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente;

III- No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários;

IV- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas na contratação;

V- O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, as regularidades das certidões exigidas para contratação serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

a)- Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

b)- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c)- Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

d)- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

VI- Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas;

VII- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

VIII- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

IX- A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

X- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborados pelos Fiscais Técnico e Requisitante formalmente designados, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

a)- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

b)- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

c)- O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a CONTRATADA nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

XIII- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou, se o caso, à prestação de serviços decorrente;

XIV- Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

XV- Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

XVI- A incidência de IMR descrita no inciso anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)- não produziu os resultados acordados;
- b)- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XVII- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da contratada, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o(s) preço(s) inicial(ais) contratado(s), se o caso, será(ão) reajustado(s) anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, indicada na documentação da contratação ao qual está vinculado este Contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: Esta contratação não conta com Matriz de Alocação de Riscos nos termos do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de Referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO: O prazo de garantia desta contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não havendo outras exigências específicas de garantias.

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quarto: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo Quinto: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRT pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

Parágrafo Sexto: O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Oitavo: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Nono: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo de entrega dos bens e as regras de recebimento são as definidas na documentação da contratação e as abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1	Disponibilizar o acesso às licenças no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com aviso e instrução.	até 10 dias úteis

Parágrafo Segundo: As condições de entrega compreendem ainda as seguintes regras:

I- Os bens serão entregues no seguinte endereço: acesso online.

II- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas/dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Parágrafo Terceiro: Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir:





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

I- O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago;

III- A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

IV- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

V- O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) Gestor(a) da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI- Nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VII- Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

VIII- Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

IX- Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência da execução e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no Termo de Referência da contratação e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designada(o), estabelecendo-se, ainda, que:

I- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

III- As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad);

IV- Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad);

V- O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

VI- Após a assinatura deste Contrato, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VII- A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestão da contratação, representantes do TRT especialmente designados e





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

a)- A gestão dos Contratos compreende a gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas;

b)- A gerência administrativa e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação;

c)- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes;

d)- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e)- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão do Contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

f)- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do Contrato informarão ao respectivo Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

g)- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do Contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo Gestor do Contrato;

h)- Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

ao término do Contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i)- Os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

j)- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão do Contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

k)- O(s) Gestor(es) do Contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

l)- O(s) Gestor(es) do Contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

m)- O(s) Gestor(es) do Contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT; e

n)- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

2. O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, a discriminação, a quantidade, o preço total, o valor de retenções tributárias cabíveis, o modelo e o fabricante, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 36098/2023).

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo Gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações das partes contraentes são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas nesta cláusula.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: São obrigações do TRT:

I- Manter o acesso às dependências correlatas à execução do objeto livre e desimpedido;

II- Indicar local apropriado para recebimento do objeto, a serem entregues no TRT;

III- Designar e nomear a equipe de gerência e fiscalização da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato;

XI- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

XVII- indicar os servidores que terão acesso à plataforma de treinamentos.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

I- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da cláusula treze, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscalização do Contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

IV- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com a documentação da contratação, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

V- Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VI- Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII- Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

VIII- fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços;

IX- Comunicar ao TRT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização do Contrato, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

X- comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação urgente que seja verificada durante a execução do Contrato, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

XI- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no Contrato Social da CONTRATADA durante a vigência deste Contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

XII- Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

XIII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021, em especial as definidas na resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no Decreto nº 11.430/2023;

XIV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da Lei 14.133, de 2021;

XV- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a)- Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b)- Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c)- Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVI- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas onze e nona deste Termo de Contrato, respectivamente denominadas: "Do Faturamento" e "Da entrega e Recebimento do Objeto". O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

XVII- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

XVIII- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

informação por eles solicitados;

XIX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XXII- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo, quando da execução do Contrato nas dependências do TRT;

XXIII- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados; e

XXIV- Observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do Contrato ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Parágrafo Quinto: Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o Gestor do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do Contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias que abrangem seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Parágrafo Dez: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Onze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que à CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Nos termos da documentação desta contratação, não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; ou

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso "III", do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Parágrafo Quinto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO): A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade fiscal e trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

institutos como os da "conta vinculada", que é absolutamente impenhorável, do "pagamento direto" e do "pagamento pelo fato gerador", previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea "c", do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a extinção do presente Contrato, com as consequências pertinentes à extinção por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar o contrato a que a CONTRATADA se propôs na contratação; e

IV- não se verifique fraude.

Parágrafo Único: Nos termos do inciso "III" do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de referência, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; e

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do Termo de Contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.


Parágrafo Único: O presente Contrato está vinculado ao Termo de Referência do PROAD nº 36098/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Responsável legal do TRT

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**
Data: 26/03/2024 19:36:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável legal da CONTRATADA



Data e hora da consulta: 18/04/2024 10:26
Usuário: ***.835.177-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.429/0164-57	PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GO- MES, 50 - VILA DAS	12228-970
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12 3947 3370

Ano	Tipo	Número
2024	NE	421

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	229175	1000000000	339039	120150	SDTI26CPC02

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/04/2024	Global	67720002018202477	0,0000	49.550,75

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.615.450/0001-40	RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA	70610-440
Endereço	UF	Telefone
SIG QUADRA 4 ED.BARAO DE MAUÁ	SALA 329/330	61-3051-1366
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61-3051-1366

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

INEXIGIBILIDADE 17/2024 (COMPRA 90194/2023) - APLICAÇÃO CCA-SJ - TAREFA 24DDM039 - PAG 67720002018202477
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Local da Entrega

CCA-SJ

Informação Complementar

12001607901942023 - UASG Minuta: 120016

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 18:53:12	Alteração

Data e hora da consulta: 18/04/2024 10:26
Usuário: ***.835.177-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	49.550,75

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Treinamento Informática - Sistema / Software	49.550,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/04/2024	Inclusão	25,00000	1.982,0300	49.550,75

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA
***.240.997-**
15/04/2024 10:07:26

Responsável pela Nota de Empenho

GILBERTO GONCALVES BURICHE
***.813.607-**
15/04/2024 18:53:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 18:53:12	Alteração

DECLARAÇÃO

Eu, Alejandro Perez, CI 9621-000-79-062-0, Channel Partner Manager LATAM da Udemy Inc., declaro que a empresa RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 04.615.450/0001-40, representa a Udemy Inc., com exclusividade no Brasil, para o **Setores Público** (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e **Paraestatais** (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras), nos termos do contrato assinado.

São Francisco, 01/02/2024



Alejandro Perez
Channel Partner Manager LATAM
Udemy, Inc.